

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Pregoeiro**, designado(a) pela **Portaria nº 48 de 25/02/2025** publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MAIOR PREÇO/OFERTA** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

| DADOS DO PROCESSO | |
|---|---|
| Órgão: | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV. |
| Setor Interessado: | SECRETARIA ADJUNTA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS E PROJETOS ESPECIAIS |
| Objeto: | Cessão remunerada de uso de 03 (três) IMÓVEIS, localizados na margem da Lagoa da Jansen na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão. |
| Esclarecimentos e Impugnações: | Até 02/03/2026 às 23h59min pelo portal: www.licitama.com.br |
| Início da Sessão Eletrônica: | 05/03/2026 às 09h00min. (Horário de Brasília/DF) |
| Sistema Eletrônico Utilizado: | www.licitama.com.br |
| Endereço para retirada do Edital: | www.licitama.com.br , www.gov.br/pncp e www.segov.ma.gov.br |
| Orçamento Sigiloso: | Não |
| Valor Estimado ou Máximo da Contratação: | Valor Total Mensal – ITEM 1 (Imóvel/Quiosque 1): R\$ 5.746,11 Valor Total Mensal – ITEM 2 (Imóvel/Quiosque 2): R\$ 6.525,45 Valor Total Mensal – ITEM 3 (Imóvel/Quiosque 3): R\$ 5.753,13 |
| Sistema de Registro de Preços – SRP: | Não |
| Critério de Julgamento: | Maior Preço/Oferita por Item |
| Intervalo entre Lances: | R\$ 0,01 (um centavo) |
| Forma de Adjudicação | Valor Global |
| Regime de Execução: | Empreitada Por Preço Global |
| Inversão de Fases: | Não |
| Forma de Envio do(s) Lance(s): | <input checked="" type="checkbox"/> Valor Unitário do Item; <input type="checkbox"/> Valor Total do Item; <input type="checkbox"/> Valor Total do Lote/Grupo. <input type="checkbox"/> Valor Global. |
| Modo de Disputa | <input checked="" type="checkbox"/> Aberto; <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado; <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto; |
| Participação de Consorcio: | Não |
| Subcontratação | Não |
| Apresentação de Amostras: | Sim <input type="checkbox"/> ou <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica ao objeto da licitação |
| Visita Técnica: | Facultativa |
| Exigência de Garantia de Proposta | Não |
| Exigência de Garantia de Contrato | Não |
| Dotação Orçamentária: | Não aplicável ao objeto |

| | |
|--|---|
| Anexos: | Anexo I – Termo de Referência; Anexo I – A – Modelo Declaração de Vistoria; Anexo II– Modelo de Proposta de Preços; Anexo II- A – Modelo de Planilha de Custos; Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Minuta da Contrato; Anexo V– Ordem de Fornecimento/Serviço (Modelo); |
| INFORMAÇÕES | |
| Pregoeiro(a): Eduardo Henrique de Melo Santos | |
| Autoridade Competente: Márcio Ribeiro Machado | |
| Endereço: Av. Pedro II, nº 180, Ed. João Goulart, 1º andar, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450. | |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF. | |
| Nota 1: <u>Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).</u> | |
| Nota 2: <u>O Pregoeiro convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.</u> | |
| Nota 3: <u>A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.</u> | |

| DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP | |
|--|--|
| Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) | NÃO |
| Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06) | NÃO |
| Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06) | NÃO |
| Abreviações | EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, conforme o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras – www.licitama.com.br

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do Portal de Compras – www.licitama.com.br

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4**.

3.13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1**;

3.13.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras – www.licitama.com.br, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras – www.licitama.com.br as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:

a) *DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*

b) *DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

c) *DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

d) *DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 5.1.2.** Marca, se for o caso;
- 5.1.3.** Fabricante, se for o caso;
- 5.1.4.** Modelo, se for o caso;
- 5.1.5.** Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras – www.licitama.com.br

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras – www.licitama.com.br.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1. O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a **proposta de preços adequada ao último lance e declaração consolidada (Anexo III)**, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas, indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br**, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser apresentada após convocação do Pregoeiro(a), devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo II**;
- c) **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irreatável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

10.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras – www.licitama.com.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a etapa de negociação do preço e envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA no site (www.gov.br/compras);

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Será considerado indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **30% (trinta por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecuibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

11.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

11.3.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.3.5. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.3.1 deste edital.

11.3.6. Será considerada inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **1 (uma) hora** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.12. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074- 220, São Luís, Maranhão, ou da

Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 8.6 a 8.12, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

12.3.1.13. A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

12.3.1.14. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.4.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.4.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

12.4.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.4.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

12.4.9. Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

12.4.10. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.

12.4.11. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.4.12. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

12.4.13. Os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 12.4.3, 12.4.6 e 12.4.7, deverão ser apresentados no momento da entrega da proposta readequada pelo licitante vencedor

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. São aquelas definidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas¹, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2023 e 2024.

12.6.2.2. As empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024.

¹ As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balço de Abertura** ou **Balço Patrimonial (BP)** e **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

12.6.2.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido para os índices ISG, ILG e ILC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balço foi arquivado.

12.6.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanco de Abertura**.

12.6.3. Os documentos exigidos no item 12.6.2. deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, **de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 12.6.2 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

12.6.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo VI.

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Pregoeiro, implicará na inabilitação da empresa;
- d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.5. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10. A verificação pelo Pregoeiro/Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.13. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) Pregoeiro(a), é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.15. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até a data e hora de abertura do certame, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

12.15.1. O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 12.1.**

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.licitama.com.br.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a Homologação do certame, a Administração convocará o licitante vencedor do certame para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

15.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

15.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.licitama.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio <https://www.licitama.com.br>.

a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.licitama.com.br> e publicadas no site da www.segov.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, <https://www.licitama.com.br> e www.segov.ma.gov.br.

18.9.1. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal de Compras do Estado do Maranhão** – <https://www.licitama.com.br>.

18.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://www.licitama.com.br> e www.segov.ma.gov.br.

18.9.3. As **eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital** serão disponibilizados na página www.gov.br/compras e no site www.segov.ma.gov.br.

18.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página <https://www.licitama.com.br> e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

18.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.11. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:

18.11.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.11.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá ser dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.12. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.14. Para os documentos que não constam validade expressa, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As cláusula referente a proteção de dados, encontram-se dispostas na minuta de contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 02 de fevereiro de 2026.



Milena Marques Cardoso Dourado

Milena Marques Cardoso Dourado
Subsecretária da Secretaria de Estado de Governo
(assinado no original)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão remunerada de uso de 03 (três) IMÓVEIS, localizados na margem da Lagoa da Jansen na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, recebeu a incumbência de administrar, fiscalizar, manter, controlar e proporcionar o lazer, limpeza e vigilância do Parque Ecológico Estadual da Lagoa da Jansen, através do Decreto 35.115 de 22 de agosto de 2019.

2.2. O Parque Ecológico da Lagoa da Jansen foi criado através do decreto-lei nº 4.878 de 23 de junho de 1988, estando localizado na área urbana do município de São Luís/MA. É uma unidade de Conservação – UC de proteção integral, contudo, possui diversas áreas destinadas ao lazer e práticas esportivas.

2.3. Às margens da laguna da referida UC existem 03 (três) imóveis, denominados como Imóveis 01, 02 e 03 que funcionavam como restaurantes/bares e favoreciam o turismo e a preservação local, considerando a localização estratégica numa área de recreação, práticas esportivas em meio a natureza, na zona urbana na Capital, próximos a praias de grande movimentação e diversos hotéis.

2.4. O Parque Ecológico em torno da mais famosa Lagoa de São Luís é um lugar atrativo, onde lá se instalaram vários Bares, Restaurantes, Cafeterias, mantendo uma variedade incrível de espécies de fauna e flora da mata nativa, favorecendo o desenvolvimento do comércio e turismo local.

2.5. O principal objetivo da Cessão é oferecer o melhor entretenimento e gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas e munícipes visitantes do Parque, permitindo a preservação ambiental da área e ao mesmo tempo garantindo lazer e diversão.

2.6. A partir dessas considerações, justifica-se a efetivação do processo licitatório para cessão dos espaços físicos dos Imóveis 01, 02, e 03. Ressalta-se ainda que a dita cessão se constitui numa forma de propiciar o desenvolvimento econômico e turismo local.

2.7. A licitação será realizada na **modalidade Pregão**, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de procedimento mais célere e competitivo, adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CESSÃO

3.1. As especificações e metragem dos imóveis, denominados como IMÓVEIS, disponíveis para a cessão remunerada de uso encontram-se detalhadas no LAUDO DE AVALIAÇÃO.

3.2. Descrição sucinta do objeto conforme quadros abaixo:

ITEM 01 – IMÓVEL 01

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|---|----------------------|
| 1 | Imóvel/Quiosque 1: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 520,18m ² , Área Edificada: 122,15m ² . Denominado de Imóvel 01. | R\$ 5.746,11 |

ITEM 02 – IMÓVEL 02

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|---|----------------------|
| 1 | Imóvel/Quiosque 2: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário | R\$ 6.525,45 |

| | |
|---|--|
| Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 633,31m ² , Área Edificada: 320,00m ² . Denominado de Imóvel 02. | |
|---|--|

ITEM 03 – IMÓVEL 03

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|---|----------------------|
| 1 | Imóvel/Quiosque 3: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 521,20m ² , Área Edificada: 229,00m ² . Denominado de Imóvel 03. | R\$ 5.753,13 |

3.3. O valor da outorga, ofertado pela licitante terá reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, com base no índice IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobre venha fato superveniente.

3.3.1. O reajuste, disposto no subitem **3.3.**, deve ser aplicado após o período 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial, restando vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior.

3.4. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a vigilância, a limpeza, a manutenção, a dedetização e as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e etc.

3.5. Proponente licitante só poderá manifestar interesse em somente um IMÓVEL, ou seja, um item, conforme descrito acima.

4. PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS

4.1 A **Cessão de Uso** do espaço público, visando a instalação de **03 (três) imóveis** será a título oneroso.

4.2 A CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a instalação no local, a fim de garantir o pleno funcionamento.

5. DA VIGÊNCIA DA CESSIONÁRIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e desde que o CESSIONÁRIO esteja em dia com as suas obrigações financeiras, e venha cumprindo satisfatoriamente o Contrato da Cessão de Uso Remunerado.

5.2. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de amortização dos investimentos a serem realizados pela CESSIONÁRIA para adequação, instalação e pleno funcionamento dos imóveis, bem como pelo atendimento ao interesse público, ao assegurar a exploração contínua e adequada dos espaços, e pela viabilidade econômica da cessão, garantindo equilíbrio entre os encargos assumidos e a remuneração auferida ao longo da vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Efetuar o recolhimento conforme disposto no tópico 11 deste Termo de Referência que trata do recolhimento;

6.2. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

6.3. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade na área de cessão;

6.4. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de cessão e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

6.5. Credenciar um preposto para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo, endereço, telefone fixo e móvel;

- 6.6. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE;
- 6.7. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 6.8. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e do código de postura do município;
- 6.9. Responder por todos os danos e prejuízos causados diretamente à Administração, ao patrimônio da CEDENTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE;
- 6.10. Facilitar a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;
- 6.11. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 6.12. A CESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento;
- 6.13. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas ou internas sem a prévia autorização desta SEGOV, sendo permitida a CESSIONÁRIA;
- 6.14. É única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com energia elétrica, telefone, gás, abastecimento de água, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 6.15. Toda e qualquer despesa decorrente de obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;
- 6.16. A Cessionária, licitante vencedor deverá contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil geral da área utilizada, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações;
- 6.17. Os investimentos que forem realizados nas áreas dadas em cessão, a título de adequações para funcionalidade de materiais e/ou equipamentos que forem instalados, serão considerados de interesse único e exclusivo da Cessionária, razão pela qual não caberá amortização, os quais, não fazendo parte integrante da estrutura dos imóveis, poderão ser retirados, com a consequente restauração das áreas concedidas;
- 6.18. É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela CEDENTE;
- 6.19. A Cessionária deverá ressarcir a Cedente por qualquer dano/prejuízo que vier a causar no imóvel durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Expedir autorização para início das atividades;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos acordados;
- 7.5. Entregar a área de CESSÃO desimpedida para início das atividades;
- 7.6. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da cessão por meio da **Secretaria Adjunta de Residências Oficiais e Projetos Especiais – SAROPE**, mediante designação formal de servidores responsáveis, os quais deverão registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas,

indicando data, descrição dos fatos e providências adotadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9. DO REAJUSTE NO VALOR DA CESSÃO

9.1 O valor estabelecido pela cessão de uso está sujeito a reajustes anuais de acordo com o índice de IGP-M/FGV ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

10. DA VISTORIA

10.1 Dos Interessados na Vistoria

10.2 Os licitantes interessados poderão realizar, de forma opcional, a vistoria dos imóveis objeto da cessão, com o objetivo de conhecer a situação física atual dos espaços e as condições estruturais, urbanísticas e ambientais que poderão impactar a execução da futura cessão de uso.

10.3 Os imóveis estão atualmente em obras, destinadas a intervenções estruturais e de recuperação geral. Assim, as condições observadas no momento da vistoria poderão não representar as condições definitivas de entrega dos imóveis no início da cessão.

10.4 A vistoria será acompanhada obrigatoriamente por Engenheiro Civil ou Arquiteto, designado pela Secretaria de Estado de Governo, que fornecerá informações gerais sobre o estágio das obras e eventuais restrições de acesso, por questões de segurança.

10.5 Os licitantes poderão ser acompanhados, a seu critério, por engenheiro ou técnico habilitado, devidamente identificado, para avaliação técnica das condições do imóvel.

10.6 A vistoria deverá ser agendada previamente, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão, no período de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 17:00h, por meio dos seguintes canais de atendimento: Luis Gonzaga Nascimento Neto, responsável pelo acompanhamento da vistoria, por meio do telefone (98) 984297506, sendo realizada por representante da empresa que receberá uma Declaração de Vistoria.

10.7 A Declaração de Vistoria (Anexo I) indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado e todos os custos associados às visitas e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

10.8 Caso a licitante opte por não realizar a visita para vistoria, deverá apresentar Declaração de Não Visita, assumindo todas as responsabilidades quanto a ausência de informações, restando inválida qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão para execução do objeto.

11. DO RECEBIMENTO, PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO

11.1. Será adotada a seguinte forma de recolhimento para o valor da cessão:

11.1.1. CARÊNCIA para os 24 (vinte e quatro meses) primeiros meses de contrato;

11.1.2. Os 18 (dezoito) primeiros meses do período de carência serão sem ônus à CESSIONÁRIA, ficando os 06 (seis) meses subsequentes da carência diluídos em parcelas mensais fixas, as quais serão cobradas conjuntamente com a parcela mensal da cessão, ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período de carência do contrato;

11.2. A CESSIONÁRIA, após o período de CARÊNCIA (Tópico **11.1.1.**), recolherá, até o 5º dia útil de cada mês ao uso do espaço pela empresa vencedora do certame, a importância referente ao valor de sua proposta, acrescidos do valor das parcelas fixas equivalente ao período de carência (Tópico **11.1.2.**) correspondente à mensalidade;

11.3. O recolhimento deverá ser efetuado à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, via depósito identificado em conta bancária na Agência do Banco do Brasil (SEGOV Conta C Conta nº 8131-0 Agência nº 3849-6);

11.4. A CESSIONÁRIA deverá fazer prova de quitação da taxa de utilização mensal junto a Unidade de Gestão de Atividades Meio – UGAM/SEGOV/MA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento;

11.5. Caso a CESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de cessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

11.5.1. Multa de 2%;

11.5.2. Mora de 1% ao mês.

- 11.6.** Caso a CESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 02 (dois) mensalidades de cessão, consecutivas, poderá ensejar na rescisão da cessão;
- 11.7.** A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência.
- 11.8.** As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da cessão de uso.

12. DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas podem ser aplicadas aos contratados conforme previsto nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa. Cabendo à Administração, no instrumento do Contrato, a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

12.2. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA.

12.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

a. Advertência - nas hipóteses do inciso I do item 18.2, que não acarretem prejuízos à CESSIONÁRIA ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (inciso I do art. 156 da Lei 14.133/2021).

b. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/2021):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a CESSIONÁRIA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CEDENTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2 deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE na hipótese do inciso II do item 18.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão pelo período não superior a 03 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, XI, e XII do referido item, pelo prazo de 03 (três) até 05 (cinco) anos.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sanções previstas das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções previstas na alínea “f”.

12.6. Antes da aplicação de qualquer das sanções será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CEDENTE.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As licitantes deverão demonstrar, através de documentação específica, que é do ramo e que fornece ou já forneceu o serviço pretendido, bem como atender, no mínimo, as condições de habilitação econômico-financeira a seguir estabelecidas:

a) Atestado Sanitário, emitido pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da região a que estiver vinculada;

c) Comprovação que a licitante possui ou Declaração da licitante de que terá em seu quadro permanente, na data prevista para a assinatura do Termo de Cessão, profissional de nível superior da área de Nutrição, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Nutricionistas, que atuará como responsável técnico;

d.1) Caso apresente Declaração, na mesma deverá constar nome do profissional e número do registro do mesmo no Conselho regional de nutricionistas. A Declaração deverá ser acompanhada da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Nutrição

d.2) A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser efetuada com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado ou do Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição, se nela constar o nome do profissional indicado. Deverá ser apresentada juntamente com a comprovação do vínculo, carteira emitida pelo Conselho Regional de Nutrição.

d.3) O profissional indicado pela licitante deverá participar da execução do objeto desta cessão, somente admitindo-se a substituição por outro profissional com a mesma qualificação, desde que aprovada pelo Contratante.

d) Declaração de que a elaboração do cardápio e o preparo de alimentação estarão sobre a responsabilidade de nutricionista.

13.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Os demais documentos exigidos para habilitação das licitantes, no que couber, consistirão naqueles elencados da Lei 14.133/2021, à critério da Comissão Setorial de Licitação – CSLS/SEGOV.

14. DA SUBCESSÃO E DA RESCISÃO DA CESSÃO DE USO

14.1. Não será admitida a subcessão da gestão para terceiros;

14.2. O contrato de Cessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que tornar formal ou materialmente inexecutável ou,

ainda amigavelmente por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.3. O órgão poderá rescindir a cessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público;

14.4. Na hipótese de revogação do ato de cessão, o cessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

14.5. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitoria e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de uso e conservação. Ressalta-se que os mesmos não devem oferecer perigo aos alimentos.

15.2 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos serviços executados, devendo a AUTORIZATÁRIA refazer a partes recusadas sem o direito à indenização.

15.3 Os espaços deverão ser destinados única e exclusivamente à prestação de serviços propostos para cada ambiente. Em caso de descumprimento, será vetada a prestação de serviço, garantindo a AUTORIZATÁRIA direito de ampla defesa.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS

16.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS IMÓVEIS CONSTÃO DOS LAUDOS ANEXADO AOS AUTOS.

16.2 ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA).

17. DA UNIDADE REQUISITANTE

17.1. SECRETARIA ADJUNTA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS E PROJETOS ESPECIAIS.

Elaboração e Validação/Gestor da Unidade demandante:

Giulia Silva Lago da Costa

Auxiliar Técnico II

Equipe de Planejamento de Contratações

Instituída pela Portaria nº 59/2025 – GAB/SEGOV

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVAMOS** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Victor George Soares Campos

Assessor Sênior

Equipe de Planejamento de Contratações

Instituída pela Portaria nº 59/2025 – GAB/SEGOV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO I - A

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

OBJETO: Cessão remunerada de uso de 03 (três) IMÓVEIS, localizados na margem da Lagoa da Jansen na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **(NOME DO LICITANTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **realizou vistoria técnica facultativa** nos imóveis objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2025, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A vistoria foi realizada com o objetivo de proporcionar ao licitante o conhecimento das **condições físicas, estruturais, operacionais e ambientais** dos imóveis, bem como das circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução da concessão.

O licitante declara que **teve acesso às informações necessárias**, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada, **não podendo alegar desconhecimento** das condições dos imóveis ou de fatores que impactem a execução do objeto.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(nome completo do servidor da SEGOV e matrícula)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

OBJETO: Cessão remunerada de uso de 03 (três) IMÓVEIS, localizados na margem da Lagoa da Jansen na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX.XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

| Item | Descrição Resumida | Unidade | Qtd. | Preço Mês | Preço Total |
|------|---|---------|------|-----------|-------------|
| 1 | Imóvel/Quiosque 1: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 520,18m ² , Área Edificada: 122,15m ² . Denominado de Imóvel 01. | Mês | 240 | | |

| Item | Descrição Resumida | Unidade | Qtd. | Preço Mês | Preço Total |
|------|---|---------|------|-----------|-------------|
| 2 | Imóvel/Quiosque 2: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 633,31m ² , Área Edificada: 320,00m ² . Denominado de Imóvel 02. | Mês | 240 | | |

| Item | Descrição Resumida | Unidade | Qtd. | Preço Mês | Preço Total |
|------|--|---------|------|-----------|-------------|
| 3 | Imóvel/Quiosque 3: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 521,20m ² , Área Edificada: | Mês | 240 | | |

| | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------|--|--|--|--|
| 229,00m². Imóvel 03. | Denominado | de | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------|--|--|--|--|

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de início de execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

Local de execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO II - A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

| Item | Especificações | Preço do Serviço (R\$) | Impostos Federais (R\$) | Impostos Estaduais (R\$) | Custos Indiretos (R\$) | Lucro (R\$) | Margem de Lucro (%) |
|------|----------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------------|-------------|---------------------|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

OBJETO: Cessão remunerada de uso de 03 (três) IMÓVEIS, localizados na margem da Lagoa da Jansen na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão.

A empresa (**razão social do licitante**), pessoa jurídica de direito privado, com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- Microempreendedor Individual – MEI;
- Microempresa – ME;
- Empresa de Pequeno Porte – EPP;

- Sociedade Cooperativa;
- Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA _____ PARA CESSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA MARGEM DA LAGOA DA JANSEN.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu titular **MARCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da XXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CESSÃO REMUNERADA DE USO de imóvel público, localizados na margem da Lagoa da Jansen, na Avenida Mário Meirelles, Bairro Ponta d’Areia, no Município de São Luís/MA, destinados à exploração de atividades comerciais voltadas à gastronomia, lazer e serviços correlatos, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025 e em seus anexos.

ITEM 01 – IMÓVEL 01

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|---|----------------------|
| 1 | Imóvel/Quiosque 1: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d’Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 520,18m², Área Edificada: 122,15m². Denominado de Imóvel 01. | R\$ X.XXX,xx |

ITEM 02 – IMÓVEL 02

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|--|----------------------|
| 1 | Imóvel/Qiosque 2: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 633,31m ² , Área Edificada: 320,00m ² . Denominado de Imóvel 02. | R\$ X.XXX,xx |

ITEM 03 – IMÓVEL 03

| Item | Descrição Resumida | Valor locativo (V.L) |
|------|--|----------------------|
| 1 | Imóvel/Qiosque 3: Constituído de um terreno urbano com um Prédio Comercial: na Lagoa da Jansen, Av. Mário Meirelles, bairro Ponta d'Areia, São Luís/MA. Área Terreno: 521,20m ² , Área Edificada: 229,00m ² . Denominado de Imóvel 03. | R\$ X.XXX,xx |

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cessão de uso de que trata esta cláusula compreende exclusivamente a ocupação, utilização e exploração econômica dos imóveis, não implicando, em nenhuma hipótese, transferência de domínio, posse plena ou qualquer direito real, permanecendo os bens sob a titularidade do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A exploração dos imóveis deverá observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas municipais, bem como as regras específicas aplicáveis ao Parque Ecológico da Lagoa da Jansen, sendo vedada a destinação diversa daquela prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos;
- III – Proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente CESSÃO REMUNERADA DE USO terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – Reste demonstrado o interesse público na manutenção da cessão;
- II – Esteja caracterizada a viabilidade econômica da exploração do objeto;
- III – O CESSIONÁRIO esteja adimplente com todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares;
- IV – Haja manifestação expressa e motivada do CEDENTE, precedida de análise técnica e jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo estabelecido nesta cláusula justifica-se pela necessidade de amortização dos investimentos realizados pelo CESSIONÁRIO, pela natureza do objeto, que demanda estabilidade contratual, e pela promoção do desenvolvimento econômico, turístico e social, em consonância com o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo do CESSIONÁRIO, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante termo aditivo formal, devidamente motivado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação, quando autorizada, deverá observar as condições originalmente pactuadas, admitidos os ajustes necessários à adequação às normas legais supervenientes ou ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE

Pela CESSÃO REMUNERADA DE USO do imóvel objeto deste Contrato, o CESSIONÁRIO recolherá ao CEDENTE o valor mensal correspondente à proposta vencedora do certame licitatório, observado o valor mínimo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, conforme laudo de avaliação previamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica concedido ao CESSIONÁRIO período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência contratual, sendo os 18 (dezoito) primeiros meses isentos de qualquer ônus financeiro e os 06 (seis) meses subsequentes diluídos em parcelas fixas, distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses posteriores ao término da carência, cujo valor será cobrado cumulativamente com a parcela mensal ordinária da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o período de carência, o CESSIONÁRIO deverá efetuar o recolhimento mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito identificado na conta bancária indicada pelo CEDENTE, nos termos definidos no Edital e neste Contrato. O recolhimento deverá ser efetuado à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, via depósito identificado em conta bancária na Agência do Banco do Brasil (SEGOV Conta C Conta nº 8131-0 Agência nº 3849-6);

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não pagamento dos valores devidos no prazo estipulado sujeitará o CESSIONÁRIO às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive multa, juros e demais sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor mensal da CESSÃO DE USO será reajustado anualmente, contado da data de início da vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO. As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, tributos, taxas, seguros, manutenção, limpeza e demais encargos operacionais, correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com o valor da contraprestação mensal da cessão..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Efetuar o **recolhimento** dos valores devidos pela cessão remunerada de uso, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;

II – Executar diretamente as atividades objeto da cessão, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, nem a subcessão ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CEDEnte**;

- III – Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos, mobiliários e demais itens necessários ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel cedido;
- IV – Promover, às suas expensas, todas as adequações necessárias ao bom e regular funcionamento do imóvel, incluindo instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e demais intervenções indispensáveis à atividade exercida;
- V – Manter preposto devidamente credenciado para representá-lo junto ao **CEDENTE**, com poderes para resolver questões relativas à execução contratual, informando nome completo, endereço e contatos atualizados;
- VI – Atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, no prazo fixado, eventuais falhas ou irregularidades apontadas pelo **CEDENTE**;
- VII – Manter quantitativo adequado de pessoal para atendimento ao público, observando rigorosamente as normas de higiene, limpeza e boas práticas sanitárias;
- VIII – Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, urbanística e o código de posturas do Município de São Luís/MA;
- IX – Responder por todos os danos e prejuízos causados ao **CEDENTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução das atividades, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- X – Facilitar o acesso da fiscalização às dependências do imóvel e à documentação necessária à verificação da regularidade fiscal, sanitária, trabalhista, previdenciária e securitária;
- XI – Atender às exigências e intimações dos órgãos públicos competentes, arcando com eventuais multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- XII – Não responsabilizar o **CEDENTE** por eventuais prejuízos decorrentes da interrupção no fornecimento de água, energia elétrica ou outros serviços públicos;
- XIII – Não afixar nem permitir a afixação de publicidade, cartazes ou materiais promocionais nas áreas internas ou externas do imóvel sem prévia autorização do **CEDENTE**;
- XIV – Arcar integralmente com todos os ônus decorrentes da exploração da atividade, incluindo tributos, taxas, seguros, despesas operacionais, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, vigilância e demais encargos;
- XV – Assumir integral responsabilidade por quaisquer obras, reformas ou adaptações realizadas, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;
- XVI – Contratar e manter vigentes seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil geral, cobrindo danos a pessoas, bens e terceiros;
- XVII – Reconhecer que os investimentos realizados no imóvel ocorrerão por sua conta e risco, não sendo devida qualquer indenização ou amortização ao término da cessão, ressalvados os bens móveis passíveis de retirada, com a devida restauração do imóvel;
- XVIII – Obter, manter e renovar todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento da atividade, fornecendo cópias ao **CEDENTE** sempre que solicitado;
- XIX – ressarcir o **CEDENTE** por quaisquer danos ou prejuízos causados ao imóvel durante a vigência contratual, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;

II – Expedir a autorização formal para o início das atividades no imóvel objeto da cessão, após o atendimento das condições previstas neste Contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução da cessão, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

IV – Entregar o imóvel objeto da cessão desimpedido, nas condições pactuadas, para início das atividades pelo CESSIONÁRIO;

V – Notificar, por escrito, o CESSIONÁRIO acerca da ocorrência de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a sua correção;

VI – Exercer o poder de fiscalização e controle, sem que tal atividade implique corresponsabilidade por atos praticados pelo CESSIONÁRIO;

VII – Adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atuação do CEDENTE no acompanhamento e fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO pela correta execução do objeto, nem o exime do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente CESSÃO REMUNERADA DE USO serão exercidos pela Secretaria Adjunta de Residências Oficiais e Projetos Especiais – SAROPE, por meio de servidor ou comissão formalmente designados pelo CEDENTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à fiscalização verificar a conformidade da utilização do imóvel com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, registrando em relatório próprio as ocorrências constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO pela correta execução do objeto, nem o exime de responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Verificada qualquer irregularidade, a SAROPE deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, para que promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO. O acompanhamento e a fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive mediante inspeções in loco, sempre que necessário à verificação do cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CESSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, ficando sujeito à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções administrativas e os respectivos critérios de conduta e dosimetria poderão ser aplicados ao CESSIONÁRIO, na forma da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CEDENTE a definição do percentual das multas aplicáveis a cada caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CESSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – Fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

- a. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não acarretem prejuízos relevantes ao CEDENTE ou quando ocorrer execução insatisfatória de menor gravidade, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b. Multa moratória, por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao valor devido, observadas as seguintes condições:
 - b.1. atraso de até 10 (dez) dias: multa moratória de 3%;
 - b.2. atraso entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias: multa moratória de 5%;
 - b.3. após 20 (vinte) dias de atraso, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, inclusive rescisão contratual;
 - b.4. os prazos acima poderão ser suspensos caso o CESSIONÁRIO apresente justificativa plausível, aceita pela fiscalização, desde que não haja prejuízo ao CEDENTE, sendo vedada prorrogação superior à metade do prazo originalmente previsto;
- c. a aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato;
- d. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta cláusula, conforme art. 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINTO. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao CESSIONÁRIO o exercício do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo próprio, nos prazos legais.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado, aceito pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

A presente CESSÃO REMUNERADA DE USO poderá ser rescindida ou extinta a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, mediante comunicação formal e motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a cessão de uso, por motivo de interesse público devidamente justificado, independentemente de indenização ao CESSIONÁRIO, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de revogação ou rescisão da cessão por iniciativa do CEDENTE, o CESSIONÁRIO deverá desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal da decisão administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão ou extinção da cessão não exime o CESSIONÁRIO do recolhimento dos valores devidos até a efetiva devolução do imóvel, nem do cumprimento das demais obrigações contratuais pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o pagamento de qualquer indenização ao CESSIONÁRIO por benfeitorias ou construções de caráter permanente realizadas no imóvel, as quais aderirão ao patrimônio público, sem direito a retenção ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de extinção da cessão, os bens móveis e equipamentos instalados pelo CESSIONÁRIO poderão ser retirados, desde que não integrem a estrutura do imóvel e que seja promovida a restauração das áreas utilizadas, às expensas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À SUBCESSÃO

É expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a subcessão, total ou parcial, do imóvel objeto desta CESSÃO REMUNERADA DE USO, bem como a transferência, cessão ou compartilhamento do uso a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza infração contratual grave, ensejando a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão unilateral da cessão, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual tolerância do CEDENTE quanto ao uso irregular do imóvel por terceiros não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo hígidas todas as obrigações do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

O CESSIONÁRIO declara que conhece e se compromete a cumprir integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, bem como as demais normas correlatas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua infração à legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará falta grave, sujeitando o CESSIONÁRIO às sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão unilateral da cessão e da responsabilização civil e penal cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer indício, suspeita ou ocorrência de atos lesivos à Administração Pública relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da cessão, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CESSIONÁRIO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao CESSIONÁRIO compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste Contrato, salvo mediante autorização expressa do CEDENTE ou por determinação legal.

PARÁGRAFO QUARTO. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o CESSIONÁRIO às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a sua alteração, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual tolerância do CEDENTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração contratual, permanecendo válidas e exigíveis todas as disposições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato não afetará a validade das demais, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este Contrato rege-se pelas normas de direito público, em especial pela Lei nº 14.133/2021, pelas disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

MARCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo
CPF: 237.742.823-15

X
Representante da Contratada
CPF: ____-____-____-____

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: _____

2)
Nome: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.03968

ANEXO V

MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

| OS/OF Nº | OBJETO | UNIDADE REQUISITANTE |
|------------------------|------------------------|----------------------|
| | | |
| Processo Origem | BENEFICIÁRIA(O) | |
| | | |

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QNT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|---------|------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**;

LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Processo(s) Administrativo(s) n.º XXXXX.
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**.
- Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís/MA, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXX